

Diretrizes para a condução dos trabalhos**I - Disposições constantes na Constituição da IECLB**

Do Concílio da Igreja

Art. 25. O Concílio da Igreja é o órgão soberano da IECLB e lhe compete dispor sobre toda e qualquer matéria de interesse da Igreja, especialmente:

- I. fixar diretrizes que assegurem a unidade da IECLB e sua confessionalidade, nos termos desta Constituição e nos documentos em que se funda;
- II. estabelecer o plano de ação da IECLB;
- III. promover o debate e a reflexão sobre temas fundamentais e de interesse das Comunidades, Paróquias e Sínodos;
- IV. alterar disposições desta Constituição;
- V. aprovar o Regimento Interno da IECLB e as demais normas complementares;
- VI. aprovar a criação e a extinção de Sínodos e estabelecer critérios gerais para subdivisões e alterações das áreas que os constituem;
- VII. eleger o Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes do Concílio da Igreja e o Pastor Presidente e os Pastores 1º e 2º Vice-Presidentes da IECLB.
- VIII. estabelecer as normas de seu próprio funcionamento;
- IX. estabelecer diretrizes para o exercício do ministério eclesiástico e a subsistência condigna dos ministros habilitados;
- X. receber e avaliar os relatórios do Presidente do Conselho da Igreja, do Pastor Presidente e do Secretário Geral;
- XI. aprovar o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Para as funções de Pastor ou Pastora Presidente, Primeiro Vice-Pastor ou Primeira Vice-Pastora Presidente, Segundo Vice-Pastor ou Segunda Vice-Pastora Presidente, referidas no inciso VII deste artigo, podem ser eleitos Ministros e Ministras com Ordenação de todos os Ministérios Específicos da IECLB.

Art. 27. O Concílio funcionará com a presença da maioria dos membros capazes de constituí-lo e deliberará pelo voto da maioria simples dos conciliares, ressalvada a necessidade de aprovação:

- I. por maioria absoluta para as atribuições a que se referem os incisos V, VI e VII do Art. 25 desta Constituição;
- II. por dois terços dos componentes do Concílio com direito a voto para as alterações a que se refere o inciso IV, do Art. 25 desta Constituição.

Do processo legislativo

Art. 41. A iniciativa das propostas de alteração desta Constituição e das normas complementares da IECLB cabe aos membros das Comunidades, aos Presbitérios das Comunidades, aos Conselhos Paroquiais, aos Conselhos Sinodais e ao Conselho da Igreja e, após a aprovação da Assembleia de um dos Sínodos, serão encaminhadas aos demais Sínodos e à Secretaria Geral.

Parágrafo único – As propostas de alteração que impliquem aumento de despesas deverão indicar as correspondentes fontes dos recursos orçamentários.

Art. 42. As propostas de alteração das normas complementares, aprovadas pela Assembleia de pelo menos um Sínodo, e as propostas de alteração desta Constituição, com pronunciamento favorável da maioria das Assembleias dos Sínodos, serão encaminhadas, pela Secretaria Geral, aos componentes do Concílio, para conhecimento, e a seu Presidente, para inclusão na ordem do dia, acompanhadas de pareceres por parte da Secretaria Geral quanto à sua admissibilidade e conveniência.

Parágrafo único. A Assembleia Sinodal que não concordar com a proposta de alteração da Constituição apresentada para sua apreciação, mas for favorável a mudanças no seu texto, poderá propor substitutivo de conteúdo análogo.

II - Disposições constantes no Regimento Interno da IECLB

Das disposições regimentais dos Concílios da Igreja

Art. 56. Os Concílios da Igreja serão iniciados e encerrados com um culto, sendo seus trabalhos presididos pelo Presidente do Concílio da Igreja, que comporá uma mesa diretora de, no máximo, sete (7) membros, incluídos os 1º e 2º Vice-Presidentes do Concílio da Igreja e os demais, escolhidos dentre os membros do Conselho da Igreja, a quem poderá delegar tarefas de direção e assessoramento.

§ 1º O Presidente do Concílio da Igreja, ou o componente da mesa diretora que estiver, por delegação, presidindo os trabalhos do Concílio da Igreja, não terá direito a voto, salvo nas eleições secretas ou nos empates nas demais votações, quando lhe caberá o voto de desempate.

§ 2º O membro da mesa diretora que estiver presidindo os trabalhos, sempre deverá ser substituído quando participar ativamente na discussão dos assuntos em pauta, ou no ato de eleição, na qual for candidato a cargo eletivo.

§ 3º Todos os Concílios da Igreja serão públicos, salvo deliberação em contrário, mediante proposta da mesa diretora.

§ 4º Caberá à mesa diretora, preliminarmente, apreciar e decidir, em decisão irrecorrível, sobre a regularidade da representação de cada conciliar.

Art. 62. Assuntos não constantes da Ordem do Dia do Concílio da Igreja somente poderão ser objeto de deliberação por parte do mesmo, quando apresentados através de moção por, no mínimo, dez por cento (10%) dos componentes do Concílio da Igreja.

§ 1º As moções de que trata este artigo deverão ser analisadas pela Comissão de Moções, integrada por cinco (5) conciliares, sendo dois (2) conciliares ministros e três (3) não ministros, constituída no início dos trabalhos do Concílio da Igreja, e que emitirá parecer a ser apreciado pelo Plenário.

§ 2º A Comissão de Moções deverá manifestar-se quanto à admissibilidade da moção, bem como quanto à relevância de seu mérito.

§ 3º Moções que tenham repercussão financeira somente poderão ir à votação do Plenário após prévia manifestação do Secretário-Geral.

§ 4º Não serão admitidas moções que tratem das matérias descritas nos Arts. 41 e 42 da Constituição da IECLB.

Art. 63. O Concílio da Igreja estabelecerá as normas de seu funcionamento e, salvo decisão em contrário, obedecerá ao seguinte:

I. nos debates de qualquer matéria em discussão, após os esclarecimentos do relator ou relatores das Comissões ou Câmaras, poderão manifestar-se três (3) conciliares a favor e três (3) contrariamente, com preferência de manifestação ao autor ou representante dos autores da proposição;

II. cada conciliar poderá fazer uso da palavra por até três (3) minutos, podendo conceder aparte, que será descontado do seu tempo;

III. salvo deliberação em contrário da mesa diretora, as inscrições para participação no debate deverão ser prévias e por escrito, dirigidas à secretaria da mesa diretora;

IV. as votações serão simbólicas, somente devendo ser secretas as já determinadas por este Regimento Interno e nas que assim for decidido pela maioria dos conciliares presentes, por proposta da mesa diretora ou a requerimento de dez por cento (10%) dos componentes do Concílio da Igreja;

V. as atas do Concílio da Igreja serão elaboradas por Comissão de Atas e aprovadas por representantes dos conciliares, em número não inferior a cinco por cento (5%) dos componentes do Concílio da Igreja, indicados em Plenário.

Art. 64. Nas propostas de alteração da Constituição da IECLB ou de suas normas complementares, com apresentação de um ou mais substitutivos pelas Assembleias Sinodais, uma Comissão do Conselho da Igreja, a quem cabe emitir parecer sobre a admissibilidade ou conveniência da proposta, também se manifestará sobre os substitutivos encaminhados, propondo ao Concílio da Igreja, conforme o caso, o respectivo acatamento ou rejeição, ou novo texto, consolidando as propostas cujo acatamento entender conveniente.

§ 1º Os substitutivos apresentados por Assembleias Sinodais, propondo alteração de norma complementar, em atendimento ao disposto nas partes finais dos Arts. 41 e 42 da Constituição da IECLB, somente serão apreciados se comprovado que foram previamente remetidos à Secretaria Geral, apreciados pelos Sínodos e incluídos na Ordem do Dia do Concílio da Igreja.

§ 2º Na hipótese regulada no parágrafo único do art. 42 da Constituição da IECLB, o substitutivo, para ser apreciado, necessitará do pronunciamento favorável da maioria das Assembleias Sinodais.

Das indicações e eleições

Art. 57. Nos Concílios da Igreja, em cuja Ordem do Dia estiver prevista eleição, será constituída uma Comissão Coordenadora das Eleições, integrada por dois (2) conciliares ministros e três (3) não ministros, escolhidos dentre os não candidatos, cabendo-lhe:

I. decidir sobre as condições de habilitação dos candidatos aos cargos a serem preenchidos, apresentando os nomes respectivos ao plenário do Concílio da Igreja, no mínimo uma (1) hora antes do horário previsto para a realização das eleições;

II. confeccionar as cédulas de votação para os cargos eletivos previstos, distribuindo-as para os conciliares votantes e recolhendo-as para a respectiva contagem e apuração, comunicando o resultado ao Presidente do Concílio da Igreja para a devida proclamação.

Parágrafo único. Qualquer candidato que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão Coordenadora das Eleições, poderá recorrer ao plenário do Concílio da Igreja até o horário da eleição, demonstrando o equívoco do indeferimento, cabendo ao plenário, após parecer prévio da mesa diretora, decidir em caráter definitivo.

Art. 58. Os candidatos para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes do Concílio da Igreja, e de Pastor Presidente e Pastores 1º e 2º Vice-Presidentes, somente poderão ser admitidos se indicados por, pelo menos, uma (1) Assembleia Sinodal e se tiverem dado o seu prévio e expresso consentimento para a candidatura, enquanto esses últimos deverão, ainda, comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Constituição da IECLB.

Art. 59. A votação para os cargos de que trata o artigo anterior será secreta e em turno único, se concorrerem, para o mesmo cargo, somente dois (2) candidatos; em dois (2) turnos, se concorrerem três (3) candidatos; em três (3) turnos, se concorrerem quatro (4) ou mais candidatos, encerrando-se a votação se, em qualquer dos turnos, um dos candidatos obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, declarando-se eleito o mais votado. Na hipótese de concorrerem mais de quatro (4) candidatos, somente concorrerão ao segundo turno os três (3) candidatos mais votados no primeiro turno, eliminando-se sempre o menos votado no turno seguinte.

§ 1º No segundo turno, se dois (2) ou mais candidatos tiverem igual número de votos em terceiro lugar, todos participarão da eleição do turno seguinte, passando-se para um terceiro turno entre os três (3) mais votados. Em caso de permanecer o empate entre o terceiro e quarto colocados, participará o mais

idoso. No último turno, com os dois (2) candidatos mais votados, será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos e, em caso de empate, o candidato mais idoso.

§ 2º Os candidatos a Pastor Presidente não eleitos poderão inscrever-se como candidatos a Pastor 1º Vice-Presidente e, em seguida, todos os não eleitos poderão ainda candidatar-se ao cargo de Pastor 2º Vice-Presidente.

§ 3º Ocorrendo candidatura única para qualquer um dos cargos previstos no artigo anterior, o candidato somente será considerado eleito se obtiver a maioria absoluta dos votos dos conciliares presentes ao Concílio da Igreja, sob pena de se considerar a situação como de ausência de candidaturas, hipótese em que o caso será tratado conforme o disposto no artigo seguinte.

Art. 60. Não havendo concorrentes ou candidatos indicados para quaisquer dos cargos, referidos no inciso XI do art. 52 o respectivo processo de votação será suspenso, cabendo ao Concílio da Igreja nomear comissão especial para formular convites e promover a apresentação de um ou mais candidatos, que serão votados na forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único. O Concílio da Igreja não poderá ser encerrado enquanto não forem eleitos candidatos para o preenchimento de todos os cargos.

Do Critério de Desempate para a eleição que exige maioria simples (Comissão Doutrina e Ordem):

Nas eleições para órgãos colegiados ou comissões, cuja deliberação ocorra por maioria simples, em turno único (especialmente a Comissão de Doutrina e Ordem - CDO/IECLB), ocorrendo empate entre duas pessoas candidatas ou mais, considerar-se-á eleita a pessoa candidata de maior idade, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 59, § 1º do Regimento Interno da IECLB.*

* Parecer da assessoria jurídica a pedido da Comissão de Eleições

Apresentação das pessoas candidatas

Pessoas candidatas para a função de Pastor Presidente terão 10 minutos para fazer a sua apresentação.

Pessoas candidatas para a função de 1º e 2º Vice Pastor Presidente terão 5 minutos para fazer a sua apresentação. Caso a pessoa candidata não estiver presente no Concílio, poderá fazer a sua apresentação de forma online em sala zoom, havendo condições de acesso digital e possibilidade de projeção da apresentação. A pessoa candidata será oferecida a participação de forma online em sala zoom da sessão de apresentação, caso houver condições técnicas para isto. Caso não houver condições técnicas (ou outras) para a apresentação online, os dados da pessoa candidata e a motivação para a candidatura serão lidos pela Comissão de Eleições.

Pessoas candidatas à Presidência e vices do Concílio e à Comissão Doutrina e Ordem a serem eleitas, serão apresentadas pela Comissão de Eleições com a projeção da fotografia e dos principais dados pessoais. Estando a pessoa presente no Concílio, será convidada a se colocar de pé durante a apresentação. **

** Sugestão da Comissão de Eleições

III - Disposições regimentais complementares

1. Sobre a discussão nas sessões plenárias

1.1 Outras pessoas participantes, que não são conciliares, poderão se manifestar a convite da mesa.

1.2 A participação na discussão, nas sessões plenárias, dá-se na seguinte forma:

1.2.1 A solicitação da palavra é feita à Mesa Diretora por escrito, com indicação do assunto, nome da pessoa que solicita a palavra e sua assinatura.

1.2.1.1 Em situação especial, a Mesa poderá dispensar a solicitação da palavra por escrito.

1.2.2 O uso da palavra é limitado ao espaço de 3 minutos. A critério da Mesa Diretora, este poderá ser prorrogado por um minuto.

1.2.3 A mesma pessoa participante da discussão não poderá manifestar-se por mais de 2 (duas) vezes sobre o mesmo assunto.

1.2.4 Cada participante da discussão poderá solicitar aparte de outra pessoa que estiver falando, sem que esta, porém, esteja obrigado a conceder o aparte solicitado, o qual estará incluído na limitação do tempo.

1.2.5 A ordem de discussão é estabelecida pela Mesa, devendo esta observar o assunto em discussão.

1.2.6 Questões de ordem têm preferência sobre todas as outras,

1.2.6.1 Cabe à Mesa Diretora decidir se uma questão é de ordem ou não.

2. Sobre os trabalhos em câmaras

2.1 As Câmaras têm função de estudar moções previamente encaminhadas e matérias de determinada área para depois apresentar, nas sessões plenárias, propostas e pareceres.

2.2 A votação definitiva das matérias acontece somente nas sessões plenárias.

2.3 O uso da palavra condiciona-se ao disposto no art. 63 do Regimento Interno da IECLB, podendo a Mesa Diretora dispensar a solicitação da palavra por escrito.

2.4 Todas as pessoas conciliares, delegados e delegadas, podem encaminhar proposições, por escrito, a qualquer uma das Câmaras, desde que pertinentes à agenda destas.

2.5 As pessoas relatoras das Câmaras apresentarão os resultados dos estudos nas sessões plenárias.

2.6 Havendo clareza sobre a matéria, esta será colocada em votação.

2.7 Sendo necessária a discussão do assunto, a Mesa fixará, no início de sua apreciação, o tempo para perguntas de informação e discussão.

2.7.1 As perguntas de informação e os questionamentos e dúvidas limitam-se às pessoas componentes daquelas Câmaras que não estudaram a matéria que está sendo discutida nas plenárias.

2.7.2 Havendo questionamentos e dúvidas, a Mesa dará oportunidade para 2 (duas) manifestações favoráveis e 2 (duas) contrárias.

2.7.3 Terminado o tempo estipulado, mesmo havendo ainda pedidos de palavra, a matéria é votada. Os pedidos de palavra, nesse caso, serão encaminhados à Câmara, caso ela volte a se reunir.

2.8 Toda a pessoa conciliar pode solicitar destaque sobre moção que julgar ter sido recusada no todo pelas Câmaras das quais não participou.

2.8.1 Os destaques serão apreciados no final da sessão plenária na qual o relatório é tratado.

2.8.2 As disposições constantes nos itens 2.7.2 e 2.7.3 também se aplicam ao destaque.

3. Sobre as moções e deliberações do plenário

3.1 Moções, proposições e recomendações oriundas do plenário devem ser encaminhadas por escrito com a assinatura de, pelo menos, dez (10) membros do Concílio (Art. 62 do RI).

3.1.1 O prazo para encaminhamento de moções expira às _____ horas do dia ____/08/2026.

3.2 Moções oriundas do plenário não poderão versar sobre assuntos já considerados nas Câmaras, nem sobre matéria que altere decisões já aprovadas pelo plenário.

3.3 Todas as moções submetidas à deliberação do plenário deverão vir acompanhadas de substitutivo ou parecer da Comissão de moções ou de outras comissões da IECLB ou do Concílio.

3.3.1 Se o substitutivo for aprovado, fica prejudicada a proposta original. Rejeitado o substitutivo, a proposta original será posta em votação.

3.3.2 O parecer, que será submetido à deliberação do plenário, deverá necessariamente pronunciar-se a favor ou contra a aprovação do assunto em pauta.

3.3.3 Emendas originárias no plenário, tanto para substitutivos como para propostas originais, serão submetidas à votação em primeiro lugar.

Observação sobre **questão de ordem**:

Considera-se questão de ordem toda a dúvida sobre os procedimentos regimentais do Concílio ou da Assembleia. Desse modo, quando alguém do Plenário pede questão de ordem, a Presidência da Mesa sempre deverá solicitar de quem levantou a questão de ordem, as disposições regimentais cuja observância pretenda elucidar. Se o questionamento levantado não for de natureza regimental, ele não pode ser aceito como questão de ordem. Neste caso o pedido de palavra deve ser negado.
--